



**OPPORTUNITY ATIBAIA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 39.226.128/0001-03 ("FUNDO")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
08 DE MAIO DE 2025**

Dia, Hora e Local:

No dia 08 de maio de 2025, às 11 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administrador" ou "BNY"), localizada na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ.

A presente Assembleia não foi realizada de forma presencial, tendo os cotistas se manifestado por meio de voto escrito encaminhado ao Administrador.

Mesa:

Presidente: Aline Cordeiro

Secretário: Evelyn Andrade

Convocação:

Convocação dispensada, nos termos do artigo 72, parágrafo sétimo, da Resolução CVM nº 175/22, em razão de manifestação de voto da totalidade dos cotistas do FUNDO.

Quorum:

Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

Deliberações:

Aprovada a substituição, **a partir do fechamento de 16 de maio de 2025** ("Data da Transferência") do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY", ou "ADMINISTRADOR", pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, designado(a) "NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)". O(A) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) também atuará na distribuição de cotas do Fundo.

Fica ainda designado o (i) Sr. Lizandro Sommer Arnoni, inscrito no CPF/MF 279.902.288-07, como diretor estatutário do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de



informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e o (ii) Sr. Victor Andreu Mansur Farinassi, inscrito no CPF/MF 368.791.128-46, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.

Aprovada a manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, a **OPPORTUNITY AUSTER WEALTH MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Av. Afrânio de Melo Franco nº 290, sala 101G, parte, CEP 22430-060, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.319.547/0001-21, doravante designado(a) “GESTOR(A)”.

Aprovada a substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, doravante designado “CUSTODIANTE”, pelo S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, designado(a) “NOVO(A) CUSTODIANTE”.

Aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de escrituração, BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 02.201.501/0001-61, doravante designado “ESCRITURADOR”, pelo S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, doravante designado “NOVO ESCRITURADOR”.

Aprovada a manutenção do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO, a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.

Aprovadas as alterações no Regulamento, para:

- (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços do FUNDO;
- (ii) adequá-lo ao padrão redacional do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);
- (iii) alterar o objetivo e a política de investimento do FUNDO e da Classe Única de cotas, conforme aplicável, para adequá-los ao padrão do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);
- (iv) alterar dos fatores de risco aos quais o FUNDO e a classe única de cotas estão sujeitos, para adequá-los ao padrão do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);
- (v) alterar o capítulo que trata da assembleia geral, para adequá-lo ao padrão do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);
- (vi) alterar o capítulo que trata da remuneração dos prestadores de serviço do FUNDO;
- (vii) alterar o capítulo que trata da aplicação, amortização e resgate de cotas do FUNDO, para adequá-lo ao padrão da do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), além de alterar as regras de movimentação;
- (viii) alterar o endereço do Fundo para o endereço da sede do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A); e
- (ix) retirar as menções ao BNY, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A).



O ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO permanecerão responsáveis perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por eles praticados no exercício de suas atividades até a Data de Transferência.

Aprovada a alteração e consolidação do Novo Regulamento nos termos deliberados na presente assembleia, sendo o inteiro teor do Novo Regulamento de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar que as deliberações da presente assembleia estão devidamente refletidas no documento ora consolidado. O novo Regulamento passará a ter eficácia **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência**.

Deliberações – Demonstrações Financeiras:

Aprovadas as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo no último dia útil do mês de junho de 2024, as quais encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) - www.cvm.gov.br, conforme determina a legislação vigente.

Ciência dos Cotistas:

Em razão da substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomam ciência e concordam que:

(i) O BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO (“Dados”), com o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A); e

(ii) O BNY, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

Disposições Gerais sobre a Transferência:



- (i) Em virtude da Classe Única do FUNDO ser constituída sob a forma de condomínio fechado, o BNY ratifica ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A): (i) data da última amortização de cotas: não houve; e (ii) que não há distribuição de cotas em andamento.
- (i) O(A) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) deverá adotar as medidas cabíveis para receber o FUNDO na CVM na data deliberada na presente assembleia, não podendo o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), sob qualquer hipótese, recusar-se a efetuar o referido comando na CVM. A eventual recusa ou impossibilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) ou de qualquer novo prestador de serviço indicado na presente assembleia em receber o FUNDO somente poderá ser manifestada até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, mediante documento que justifique o motivo da impossibilidade ou recusa, hipótese em que todas as deliberações da presente Assembleia perderão sua eficácia, devendo o ADMINISTRADOR convocar nova assembleia, se entender necessário.
- (ii) O BNY será responsável pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente a fatos geradores ocorridos até a referida data.
- (iii) O BNY deixará o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY exerceu a administração do FUNDO.
- (iv) O BNY manterá e conservará, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário, bem como a documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativos ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração, disponibilizando-o ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada.
- (v) O(A) GESTOR(A) e o BNY, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.
- (vii) O(A) GESTOR(A) se compromete a atender prontamente às solicitações do BNY relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo BNY para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores ou autoridades em geral.
- (viii) O BNY e o(a) GESTOR(A) declaram, por meio da presente, que o FUNDO não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data.
- (ix) O BNY declara, por meio da presente, que não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de cotistas no FUNDO.



(x) O BNY declara, por meio da presente, que o FUNDO não possui cotas objeto de usufruto.

O(A) GESTOR(A) deverá verificar todas as posições do FUNDO em fundos administrados e distribuídos pelo BNY ("Fundos Investidos"). Caso o distribuidor dos Fundos Investidos seja o próprio BNY o mesmo deverá ser substituído até a Data da Transferência. Caso contrário, o FUNDO ficará impossibilitado de realizar novos aportes nos Fundos Investidos.

O BNY manterá uma provisão para despesas a serem pagas após a transferência do FUNDO e eventual parcela remanescente desta provisão será creditada ao FUNDO junto ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), valendo os comprovantes de depósito como recibo de quitação. Caso o valor provisionado seja insuficiente para pagamento das despesas, o BNY notificará o NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) que se compromete a realizar o reembolso em até 5 dias úteis contados do recebimento dos referidos comprovantes de despesas.

Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), ficam estabelecidos os procedimentos e condições para transferência do FUNDO, conforme previstos no Anexo I da presente Ata.

Encerramento:

Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente Ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

Aline Cordeiro

Presidente

Evelyn Andrade

Secretário

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADOR**

**OPPORTUNITY AUSTER WEALTH MANAGEMENT LTDA.
GESTOR(A)**

**XP INVESTIMENTOS CORRÊTORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)**

REGULAMENTO DO
OPPORTUNITY ATIBAIA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 39.226.128/0001-03

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho
---	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
OPPORTUNITY AUSTER WEALTH MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 12.386, de 21 de junho de 2012 CNPJ: 15.319.547/0001-21	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuição
S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.015, de 29 de abril de 2010 CNPJ: 62.318.407/0001-19	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas

para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que, conforme aplicáveis, lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com deveror;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do auditor independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas, de forma diversa do estabelecido no Anexo I deste Regulamento;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas; e
- (viii) a amortização de Cotas de forma diversa do estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio,

e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

III.1. A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual encontra-se disponível no site da Gestora: <https://opportunityauster.com.br/>.

III.2. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora com relação a assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do Opportunity Atibaia II Fundo de Investimento Financeiro de Ações – Responsabilidade Limitada (“Classe”)

Público-alvo: Classe Exclusiva a um grupo de Cotistas Investidores Profissionais, reunidos pelo vínculo societário familiar	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo proporcionar rentabilidade de longo prazo aos cotistas, mediante a aplicação de seus recursos preponderantemente em ativos de renda variável e, em menor grau, em ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, além de outros valores mobiliários, ativos financeiros ou modalidades operacionais admitidos pela regulamentação em vigor, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, no Brasil e no exterior, podendo também alocar seus recursos diretamente nos ativos supracitados.

II. A Classe tem como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercados organizados.

III. É vedado, em qualquer hipótese, que a Classe seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como “exclusivos” pelas disposições regulatórias editadas pela CVM.

IV. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

“Classe”: indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos (“Permitido” ou “Vedado”)

“Percentual do PL - Individual”: indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna “Classe”

“Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)”: indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna “Classe”

“Percentual do PL - Conjunto (Máximo)”: indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna “Classe”

1. Subtipo: Ações

Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento “Ações”, fica estabelecido que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento)

do patrimônio líquido da Classe deverá ser composto pelo conjunto dos seguintes ativos financeiros:

- (a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado;
- (b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado;
- (c) cotas de classes tipificadas como "Ações";
- (d) ETF de ações;
- (e) BDR-Ações; e
- (f) BDR-ETF de ações.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Mínimo)
Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	Mínimo de 67%
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	Permitido	100%	
Cotas de FIFs de tipificados como "Ações" e FICs de outros FIFs tipificados como "Ações"	Permitido	100%	
Cotas de ETFs de Ações	Permitido	100%	
BDRs-Ações	Permitido	100%	
BDR-ETF de Ações	Permitido	100%	
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs (exceto de Ações)	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Cotas de FII	Permitido		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido		
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido		
Certificados de Recebíveis	Vedado		

Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM desde que não tenham sido objeto de oferta pública	Permitido		
Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIP	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Cotas de FIAGRO	Vedado		
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Categoria IV		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Permitido		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido		
Ações, Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	Permitido		
Cotas de ETF (exceto de Ações)	Permitido		
BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF (exceto de Ações)	Permitido		
Categoria V		Individual	Conjunto (Máximo)
Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado		
CBIO e créditos de carbono	Vedado		

Criptoativos	Vedado	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado	
Cotas de Funcine	Vedado	
Cotas de FMAI	Vedado	
Cotas de FICART	Vedado	
Derivativos		
Hedge e posicionamento	Permitido	
Alavancagem	Permitido	
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites	
* Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora. Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a V estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.		
3. Limites por emissor		
Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Instituições Financeiras	Permitido	100%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	100%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	100%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	100%
Fundos de Investimento	Permitido	100%

União Federal	Permitido	100%
Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes. Os investimentos nos seguintes ativos não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor indicados acima: ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "Ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações.		
4. Crédito Privado		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
5. Investimento no Exterior		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Permitido	100%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 2 e 3 acima, respectivamente.		
6. Outras Operações		
Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido	

Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado*	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)	Permitido	100%
Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
* Exceto nos casos (i) de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice, ou (ii) de ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.		
7. Observações		
I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertencam. II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição, de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos. III. A obrigação acima é dispensada apenas para aplicações realizadas em: (i) classes geridas por terceiros não ligados à Gestora; (ii) ETFs; e (iii) fundos e classes de cotas que não sejam da Categoria FIF.		

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter a composição da carteira enquadrada como de renda variável para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos tributáveis como de renda variável, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos

ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
0,027% a.a. Independentemente do percentual acima indicado, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 675,54 ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	0,50% a.a.
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
N/A	0,023% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 824,46

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação	
Cotização: D+0	
Resgate	
Conversão da Cota:	Pagamento:

D+0 Dias Úteis	D+2 Dias Úteis contados após a conversão
MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	N/A
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	N/A

*** Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.**

I. Restrição das Movimentações: Nos dias considerados dias não úteis, a Classe **(i)** não recebe pedidos de aplicação e resgate; **(ii)** não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, se aplicável; e **(iii)** não realiza pagamento de resgate.

I.1. Serão considerados dias não úteis, para fins do presente Regulamento, finais de semana, feriados nacionais ou dias sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite para solicitação de aplicação e resgate (14:30h) serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

V. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor ao público-alvo da Classe, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

II. Emissão de Novas Cotas: A emissão de novas Cotas poderá ocorrer, a critério da Gestora, mediante solicitação formal da Gestora feita à Administradora, contendo as informações e em prazo previamente acordado entre ambos, não havendo necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. As características específicas de cada emissão serão definidas pela Gestora, e encontrar-se-ão em comunicação encaminhada a cada Cotista da Classe pela Administradora.

II.1. Na emissão de novas Cotas definida pela Gestora nos termos do item acima, será utilizado a Cota de Fechamento em vigor no dia útil anterior à data da integralização.

II.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar sobre novas emissões de Cotas, podendo definir seus termos e condições, observadas as disposições da legislação aplicável.

III. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que

ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

III.1. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

IV. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

V.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

VI. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

VIII. Amortização: A Classe poderá realizar amortização de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que mediante solicitação formal da Gestora feita à Administradora, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus Cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

VIII.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar sobre amortização de Cotas.

VIII.2. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas, proporcional e indistintamente, mediante o rateio da quantia a ser distribuída pelo número de Cotas em circulação, e deverá ser paga aos Cotistas, em razão de qualquer das situações de pagamento previstas neste item, em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à instrução da Gestora.

F. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis: Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, entre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

(i) imediatamente: **(a)** fechará a Classe para resgates; **(b)** não realizará qualquer amortização de Cotas; **(c)** não permitirá novas subscrições de Cotas; **(d)** cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; **(e)** comunicará a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; e **(d)** divulgará fato relevante; e

(ii) em até 20 dias: **(a)** elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("**Plano de Resolução**"); e **(b)** convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.1. Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item II acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

II.2. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item II acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item II acima.

II.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item II acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item II acima.

III. Deliberação Acerca do Plano de Resolução: Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

III.1. Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

III.2. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

IV. Insolvência: Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora e pela Gestora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

I. Fatores de Risco da Classe**I. Risco de Insolvência**

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, entre outros, **(i)** o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, **(ii)** a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou **(iii)** execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

V. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

VI. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VII. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados

por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VIII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

IX. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

X. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

XI. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XII. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XIII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da

Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.